LEI Nº 1.521/98

CONSIDERA E DECLARA IMÓVEL PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carandaí aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado e declarado como sendo parte do Patrimônio Histórico do Município de Carandaí, o Pontilhão da antiga E. F. C. B., localizado no Bairro Pontilhão.

Art. 2º - Fica o conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Carandaí, autorizado a estabelecer normas administrativas para proteger o imóvel, considerado e declarado como parte do Patrimônio Histórico do Município de Carandaí.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 27 de junho de 1998.

Dr. Paulo Roberto Barbosa Diniz
Prefeito Municipal

José Eustáquio Barbosa Diniz
Secretário Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 27 de junho de 1998. _____ José Eustáquio Barbosa Diniz - Secretário Administrativo.